



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Seara

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
IV - ANÁLISE.....	6
A.1 – Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	42
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	45
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	46
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	46
A.7 - Do Controle Interno.....	51
A.8 - Outras Restrições	54
CONCLUSÃO.....	65
ANEXO I.....	68
ANEXO II.....	71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00178116
UNIDADE	Município de Seara
RESPONSÁVEL	Sr. Edemilson Canale - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sra. Laci Grigolo - Prefeita Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação da Auditora Relatora do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.016/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Seara** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 09/00178116**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 005826, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.315/2009, de 08/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00178116.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 10/07/2009, e tramitado ao Exma. Auditora Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Edemilson Canale, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.012/2009, de 21/08/2009.

Conforme solicitação da Exma. Auditora Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº, de 03/09/2009, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições abordadas nos itens **I.A.1**, **I.B.1** e **I.B.2**, da parte conclusiva do referido Relatório, estando anexadas às folhas 665 a 719 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

IV - ANÁLISE

A.1 – Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/2005, resultando na Lei nº 1.353, de 01/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2007, resultando na Lei nº 1.490, de 30/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2007, resultando na Lei nº 1.498/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 27.307.041,00** e fixou a despesa em **R\$ 27.307.041,00**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/08/2005, nas dependências do Salão Social da SER Searaense, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/07/2007, nas dependências do Auditório Municipal João Furlanetto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/07/2007, nas dependências do Auditório Municipal João Furlanetto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.498, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 27.307.041,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,15%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	27.307.041,00
Ordinários	27.267.041,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.731.247,64
Suplementares	4.724.220,64
Especiais	7.027,00
(-) Anulações de Créditos	3.262.028,69
Orçamentários/Suplementares	3.262.028,69
(=) Créditos Autorizados	28.776.259,95

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	632.893,16	13,38
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.222.028,69	68,10
Anulação da Reserva de Contingência	40.000,00	0,85
Superávit Financeiro	776.325,79	16,41
Convênios	60.000,00	1,27
T O T A L	4.731.247,64	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.731.247,64**, equivalendo a **17,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,85%** e os especiais **0,15%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.262.028,69**, equivalendo a **11,95%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	27.307.041,00	25.975.614,20	(1.331.426,80)
DESPESA	28.776.259,95	25.097.886,60	(3.678.373,35)
Superávit de Execução Orçamentária		877.727,60	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.352.512,25
Das Demais Unidades	6.623.101,95
TOTAL DAS RECEITAS	25.975.614,20
DESPESAS	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	23.012.407,71
Das Demais Unidades	2.085.478,89
TOTAL DAS DESPESAS	25.097.886,60
SUPERÁVIT	877.727,60

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 52.574,76**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	19.352.512,25
Das Demais Unidades	6.623.101,95
TOTAL DAS RECEITAS	25.975.614,20
DESPESAS	
Da Prefeitura	18.630.754,68
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	22.201,54
Das Demais Unidades	6.467.131,92
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	30.373,22
TOTAL DAS DESPESAS	25.045.311,84
SUPERÁVIT	930.302,36

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 930.302,36** representando **3,58%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,43** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 930.302,36** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 743.959,11** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 186.343,25**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 743.959,11**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 19.352.512,25** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.381.653,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 18.608.553,14**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 743.959,11**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	743.959,11
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	186.343,25
TOTAL	SUPERÁVIT	930.302,36

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 930.302,36** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 743.959,11**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 186.343,25**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

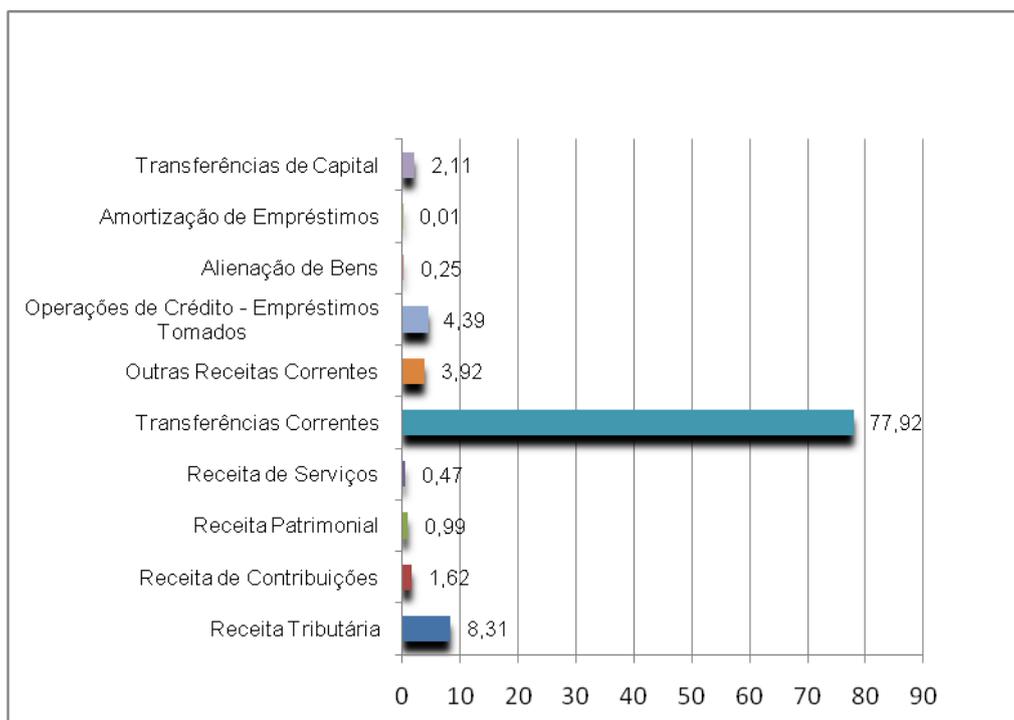
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.975.614,20**, equivalendo a **95,12%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.500.988,35	7,69	1.747.610,23	8,20	2.159.163,81	8,31
Receita de Contribuições	385.182,90	1,97	403.370,26	1,89	419.711,42	1,62
Receita Patrimonial	149.475,73	0,77	225.267,47	1,06	257.458,00	0,99
Receita de Serviços	111.543,01	0,57	93.647,01	0,44	120.811,29	0,47
Transferências Correntes	15.879.415,83	81,32	17.162.371,02	80,49	20.239.587,10	77,92
Outras Receitas Correntes	659.636,23	3,38	713.386,64	3,35	1.019.342,08	3,92
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	444.399,93	2,28	421.427,95	1,98	1.141.520,08	4,39
Alienação de Bens	18.600,00	0,10	39.800,00	0,19	65.320,00	0,25
Amortização de Empréstimos	1.764,00	0,01	3.360,00	0,02	3.543,12	0,01
Transferências de Capital	375.752,01	1,92	512.600,59	2,40	549.157,30	2,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.526.757,99	100,00	21.322.841,17	100,00	25.975.614,20	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



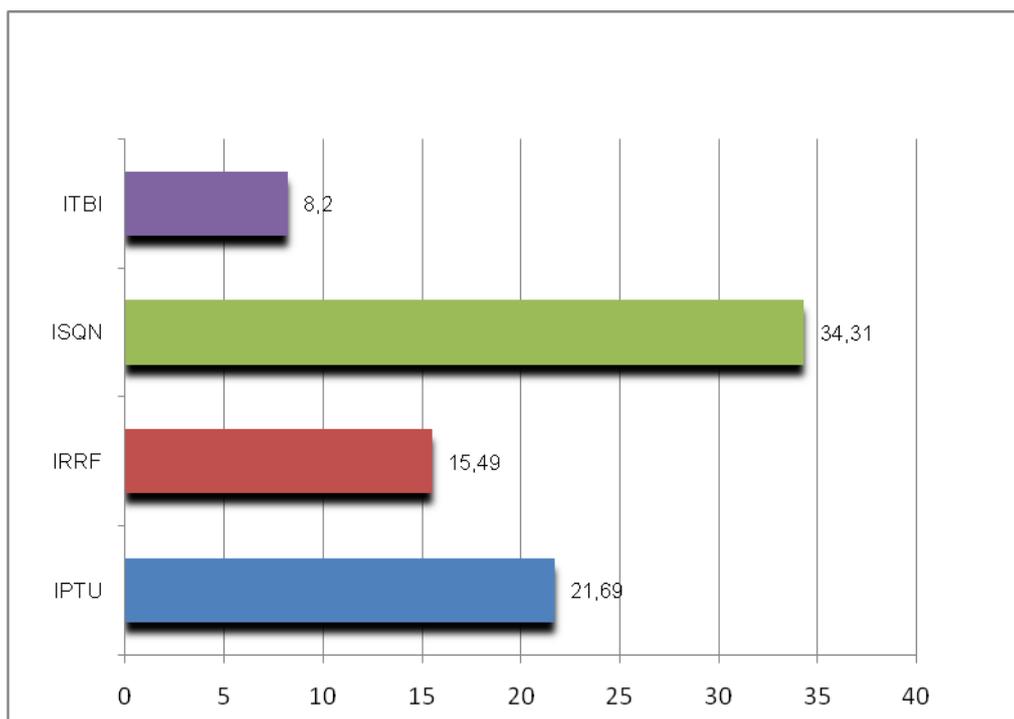
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.212.368,79	80,77	1.419.007,78	81,20	1.720.440,35	79,68
IPTU	275.596,47	18,36	387.645,97	22,18	468.312,44	21,69
IRRF	258.301,99	17,21	341.333,78	19,53	334.398,51	15,49
ISQN	590.161,91	39,32	561.565,55	32,13	740.712,76	34,31
ITBI	88.308,42	5,88	128.462,48	7,35	177.016,64	8,20
Taxas	265.079,80	17,66	306.977,29	17,57	373.601,37	17,30
Contribuições de Melhoria	23.539,76	1,57	21.625,16	1,24	65.122,09	3,02
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.500.988,35	100,00	1.747.610,23	100,00	2.159.163,81	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	16.872,78	0,06
Contribuições Econômicas	402.838,64	1,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	402.838,64	1,55
Total da Receita de Contribuições	419.711,42	1,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	25.975.614,20	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.879.415,83	81,32	17.162.371,02	80,49	20.239.587,10	77,92
Transferências Correntes da União	7.166.080,02	36,70	7.914.442,49	37,12	9.735.652,83	37,48
Cota-Parte do FPM	5.445.704,39	27,89	6.402.634,53	30,03	8.230.286,55	31,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(817.704,67)	(4,19)	(1.055.156,51)	(4,95)	(1.401.856,03)	(5,40)
Cota do ITR	5.243,21	0,03	4.627,47	0,02	4.779,47	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(304,03)	0,00	(635,98)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	84.819,24	0,43	81.372,00	0,38	75.648,73	0,29
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(12.722,88)	(0,07)	(13.556,54)	(0,06)	(13.866,37)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	69.624,99	0,36	67.943,16	0,32	106.483,85	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.684.615,96	8,63	1.809.911,35	8,49	2.074.338,90	7,99
Transferência de Recursos do FNAS	170.774,57	0,87	123.360,81	0,58	82.849,40	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	342.822,58	1,76	340.391,76	1,60	419.448,97	1,61
Demais Transferências da União	192.902,63	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	153.218,49	0,72	158.175,34	0,61
Transferências Correntes do Estado	7.285.618,32	37,31	7.570.195,05	35,50	8.267.620,26	31,83
Cota-Parte do ICMS	7.588.846,32	38,86	7.964.088,45	37,35	8.912.072,11	34,31
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.138.118,31)	(5,83)	(1.336.626,43)	(6,27)	(1.626.041,28)	(6,26)

Cota-Parte do IPVA	530.044,83	2,71	646.954,76	3,03	763.996,12	2,94
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(35.931,46)	(0,17)	(106.804,01)	(0,41)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	270.332,57	1,38	279.041,57	1,31	288.133,41	1,11
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(40.161,34)	(0,21)	(41.469,52)	(0,19)	(51.153,47)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	57.800,14	0,27	48.649,00	0,19
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	18.243,04	0,09	36.337,54	0,17	38.768,38	0,15
Outras Transferências do Estado	56.431,21	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.301.837,77	6,67	1.430.610,38	6,71	1.975.772,57	7,61
Transferências de Recursos do Fundeb	1.301.837,77	6,67	1.430.610,38	6,71	1.975.772,57	7,61
Transferências de Convênios	125.879,72	0,64	247.123,10	1,16	260.541,44	1,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	375.752,01	1,92	512.600,59	2,40	549.157,30	2,11
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	16.255.167,84	83,25	17.674.971,61	82,89	20.788.744,40	80,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.526.757,99	100,00	21.322.841,17	100,00	25.975.614,20	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 133.641,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	74.082,12	100,00	121.742,16	100,00	127.133,75	95,13
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,46	4,87
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	74.082,12	100,00	121.742,16	100,00	133.641,21	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.141.520,08**, correspondendo a **4,39%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 25.097.886,60**, equivalendo a **87,22%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 52.574,76**, referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 25.045.311,84**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	390.052,01	2,01	424.897,38	2,07	496.671,18	1,98
04-Administração	1.778.009,96	9,17	1.930.859,73	9,42	2.045.087,27	8,15
06-Segurança Pública	80.522,39	0,42	76.627,53	0,37	83.883,22	0,33
08-Assistência Social	638.271,47	3,29	580.748,39	2,83	673.592,46	2,68
10-Saúde	4.378.603,12	22,58	4.860.362,02	23,71	5.515.377,05	21,98
12-Educação	3.934.837,06	20,29	4.247.836,05	20,72	4.862.129,60	19,37
13-Cultura	325.012,62	1,68	514.635,26	2,51	422.416,49	1,68
15-Urbanismo	2.654.218,50	13,69	2.703.907,93	13,19	4.554.692,10	18,15

16-Habitação	4.447,80	0,02	6.886,90	0,03	2.691,25	0,01
18-Gestão Ambiental	75.559,84	0,39	14.708,63	0,07	94.830,12	0,38
20-Agricultura	968.691,28	5,00	1.065.487,54	5,20	1.302.196,09	5,19
23-Comércio e Serviços	40.000,00	0,21	0,00	0,00	50.000,00	0,20
26-Transporte	2.524.427,43	13,02	2.314.245,38	11,29	2.725.427,13	10,86
27-Desporto e Lazer	375.157,41	1,93	424.585,94	2,07	529.338,38	2,11
28-Encargos Especiais	1.221.200,70	6,30	1.332.425,55	6,50	1.739.554,26	6,93
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.389.011,59	100,00	20.498.214,23	100,00	25.097.886,60	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 52.574,76**, referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 25.045.311,84**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.016.132,01	87,76	17.927.665,06	87,46	20.500.921,21	81,68
Pessoal e Encargos	8.565.374,88	44,18	9.273.893,54	45,24	10.159.824,01	40,48
Aposentadorias e Reformas	346.578,95	1,79	365.308,47	1,78	353.095,46	1,41
Pensões	142.855,55	0,74	153.098,04	0,75	202.017,20	0,80
Contratação por Tempo Determinado	1.615.904,42	8,33	1.608.950,18	7,85	1.926.455,74	7,68
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.982.827,50	25,70	5.297.073,14	25,84	5.538.012,39	22,07
Obrigações Patronais	1.070.811,06	5,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	129.785,41	0,67	133.496,30	0,65	248.213,29	0,99

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	207.888,00	1,07	162.977,37	0,80	95.967,70	0,38
Sentenças Judiciais	68.723,99	0,35	26.427,92	0,13	101.500,00	0,40
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	1.526.562,12	7,45	1.690.346,48	6,74
Juros e Encargos da Dívida	69.292,49	0,36	87.691,13	0,43	108.413,57	0,43
Juros sobre a Dívida por Contrato	57.692,49	0,30	87.691,13	0,43	92.313,57	0,37
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	11.600,00	0,06	0,00	0,00	16.100,00	0,06
Outras Despesas Correntes	8.381.464,64	43,23	8.566.080,39	41,79	10.232.683,63	40,77
Outros Benefícios Assistenciais	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	10.677,09	0,06	11.813,85	0,06	16.219,40	0,06
Auxílio Financeiro a Estudantes	230.137,75	1,19	146.024,73	0,71	148.377,69	0,59
Material de Consumo	2.282.816,08	11,77	2.303.420,79	11,24	2.798.250,32	11,15
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	16.073,40	0,08	16.490,00	0,08	23.296,47	0,09
Material de Distribuição Gratuita	358.072,39	1,85	363.627,42	1,77	484.084,23	1,93
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.309,42	0,01	6.663,24	0,03
Serviços de Consultoria	61.405,00	0,32	61.147,50	0,30	68.805,13	0,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	239.588,53	1,24	229.137,87	1,12	249.609,00	0,99
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.296.447,00	22,16	4.489.195,21	21,90	5.231.530,06	20,84
Contribuições	334.877,79	1,73	343.425,28	1,68	349.500,40	1,39
Subvenções Sociais	63.804,10	0,33	123.735,04	0,60	141.831,97	0,57
Obrigações Tributárias e Contributivas	90.816,76	0,47	270,00	0,00	6.714,45	0,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	304.015,16	1,57	246.148,11	1,20	381.070,01	1,52
Sentenças Judiciais	58.701,35	0,30	56.062,97	0,27	12.456,43	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	13.400,00	0,05
Indenizações e Restituições	33.992,24	0,18	12.559,26	0,06	58.510,00	0,23
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	160.712,94	0,78	124.182,27	0,49

DESPESAS DE CAPITAL	2.372.879,58	12,24	2.570.549,17	12,54	4.596.965,39	18,32
Investimentos	1.915.778,65	9,88	1.873.489,83	9,14	3.791.655,09	15,11
Material de Consumo	24.536,00	0,13	10.708,20	0,05	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.298,81	0,04	27.408,56	0,13	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.122.081,75	5,79	891.527,52	4,35	2.798.896,69	11,15
Equipamentos e Material Permanente	761.862,09	3,93	943.845,55	4,60	992.758,40	3,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	153.000,00	0,75	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	153.000,00	0,75	0,00	0,00
Amortização da Dívida	457.100,93	2,36	544.059,34	2,65	805.310,30	3,21
Principal da Dívida Contratual Resgatado	457.100,93	2,36	544.059,34	2,65	805.310,30	3,21
Despesa Orçamentária	19.389.011,59	100,00	20.498.214,23	100,00	25.097.886,60	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 52.574,76**, referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 25.045.311,84**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.697.648,25
Bancos Conta Movimento	291.853,03

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.387.040,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	18.755,06
(+) ENTRADAS	32.815.690,69
Receita Orçamentária	25.975.614,20
Receitas Correntes Arrecadadas	24.216.073,70
Receitas de Capital Arrecadadas	1.759.540,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.381.653,03
Extraorçamentárias	2.458.423,46
Realizável	684.719,31
Restos a Pagar	152.977,01
Consignações - Entrada	1.488.957,76
Depósitos de Diversas Origens	53.806,64
Acréscimos Patrimoniais	77.962,74
(-) SAIDAS	32.787.080,08
Despesa Orçamentária	25.097.886,60
Despesas Correntes	20.500.921,21
Despesas de Capital	4.596.965,39
Transferências Financeiras Concedidas	4.381.653,03
Extraorçamentárias	3.307.540,45
Realizável	661.618,27
Restos a Pagar	1.074.812,09
Consignações - Saída	1.517.303,45
Depósitos de Diversas Origens	53.806,64
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.726.258,86
Banco Conta Movimento	526.928,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.199.330,85

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	407.747,17
Vinculado em C/C Bancária	608.744,88
TOTAL	1.016.492,05

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.727.387,52	Financeiro	230.075,29
Disponível	1.726.258,86	Depósitos	77.098,28
Bancos Conta Movimento	526.928,01	Consignações	77.098,28
Bancos Conta Vinculada	1.199.330,85	Restos a Pagar	152.977,01
Realizável	1.128,66	Obrigações a Pagar	152.977,01
Créditos a Receber	1.128,66		
Permanente	10.597.600,90	Permanente	2.431.160,94
Dívida Ativa	2.086.672,10	Dívida Fundada Interna	1.510.714,96
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.086.672,10	Débitos Consolidados	920.445,98
Realizável a Longo Prazo	60.632,88	Obrigações Legais e Tributárias	920.445,98
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	60.632,88		
Imobilizado	8.450.295,92		
Bens Móveis e Imóveis	8.450.295,92		
Bens Imóveis	2.681.707,09		
Bens Móveis	5.768.588,83		
ATIVO REAL	12.324.988,42	PASSIVO REAL	2.661.236,23
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	9.663.752,19
TOTAL	12.324.988,42	TOTAL	12.324.988,42

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 150.655,81** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	39.845,43
Obrigações a Pagar	110.810,38
TOTAL	150.655,81

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.721.877,95		1.721.877,95	1.727.387,52	5.509,57
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	1.232.830,82	52.574,76	1.180.256,06	230.075,29	950.180,77
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	489.047,13	52.574,76	541.621,89	1.497.312,23	955.690,34

Nota: A divergência de R\$ 77.962,74 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 955.690,34) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 877.727,60), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 15.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.497.312,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 955.690,34**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 541.621,89** para um **superávit financeiro de R\$ 1.497.312,23**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.017.620,71**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 150.655,81**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 866.964,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	28.929.957,55
Receita Orçamentária	25.975.614,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.381.653,03
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.427.309,68
Alienação de Bens - Mutações	65.320,00
Liquidação de Créditos	220.469,60
Incorporações de Passivos	1.141.520,08
Despesa Efetiva	27.280.467,97
Despesa Orçamentária	25.097.886,60
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.381.653,03
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.199.071,66
Aquisição de Bens	1.393.761,36
Desincorporações de Passivos	805.310,30
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.649.489,58

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	11.289.469,83
Interferências Ativas - VAIEO	10.424.932,66
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	374.593,25
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	411.981,18
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	77.962,74
(-) Variações Passivas	11.372.671,53
Interferências Passivas - VPIEO	10.424.932,66
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	947.738,87
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(83.201,70)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.649.489,58
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(83.201,70)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.566.287,88
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.097.464,31
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.566.287,88
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.663.752,19

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.147.212,29	1.147.212,29
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	553.474,02	553.474,02
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	1.141.520,08	1.141.520,08
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	21.668,30	21.668,30
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	251.836,28	251.836,28
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	926.070,57	926.070,57
Saldo para o Exercício Seguinte	2.431.160,94	2.431.160,94

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.267.322,00	6,49	1.147.212,29	5,38	2.431.160,94	9,36

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.180.256,06
Consignações - Entrada	1.488.957,76
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	53.806,64
Restos a Pagar-Entrada	152.977,01
Consignações - Saída	1.517.303,45
Depósitos de Diversas Origens - Saída	53.806,64
Restos a Pagar - Saída	1.074.812,09
Saldo para o Exercício Seguinte	230.075,29

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.098.879,31	116,39	1.180.256,06	68,54	230.075,29	13,32

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.640.610,86
Recebimento de Dívida Ativa	216.926,48
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	251.006,54
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	411.981,18
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	2.086.672,10

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	468.312,44	2,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	740.712,76	3,68
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	334.398,51	1,66
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	177.016,64	0,88
Cota do ICMS	8.912.072,11	44,27
Cota-Parte do IPVA	763.996,12	3,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	288.133,41	1,43
Cota-Parte do FPM	8.230.286,55	40,88
Cota do ITR	4.779,47	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	75.648,73	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	77.260,68	0,38
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	57.936,15	0,29
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	20.130.553,57	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	27.416.430,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.200.357,14
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.216.073,70

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.489.041,33
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.489.041,33

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.795.969,93
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	16.488,50
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.812.458,43

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme quadro de Convênios a seguir)	22.249,02
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenhos constantes no Item 1.2 do Anexo I)	2.041,60
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Restos a Pagar do exercício anterior anulados no exercício em análise)	309,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	24.600,04

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	365.299,41
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	17.489,45
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Restos a Pagar do exercício anterior anulados no exercício em análise)	3.329,04
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	386.117,90

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	365.299,41
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		365.299,41
15 - Transferência de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	22.249,02
TOTAL - ENSINO INFANTIL		22.249,02

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 554 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.489.041,33	7,40
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.812.458,43	13,97
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	24.600,04	0,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	386.117,90	1,92
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Classificação 12.122 = R\$ 410.472,15 e Classificação 12.367 = R\$ 36.350,00)	446.822,15	2,22
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.224.584,57	6,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	21.376,34	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.540.812,20	27,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.032.638,39	25,00
Valor acima do Limite (25%)	508.173,81	2,52

Nota: A despesa com educação sem identificação do nível de ensino (classificação 12.122), no montante de R\$ 410.472,15, é resultado do valor contabilizado no Anexo 08 do Balanço Consolidado do Município, na ordem de R\$ 416.675,90, menos o valor de R\$ 6.203,75, referente as despesas não consideradas na aplicação do ensino conforme os empenhos listados no Item 1.3 do Anexo I.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.540.812,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 508.173,81**, representando **2,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.975.772,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Balanço Consolidado, fl. 12)	21.376,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.198.289,35
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme valor informado na Fonte 18, via Sistema e-Sfinge)	1.295.901,11
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	97.611,76

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.295.901,11**, equivalendo a **64,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.975.772,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Balanço Consolidado, fl. 12)	21.376,34
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.997.148,91
95% dos Recursos do FUNDEB	1.897.291,46

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme apurado no quadro abaixo)	1.879.748,28
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	17.543,18

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.975.772,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	21.376,34
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 541)	130.321,70
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 553)	12.921,07
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fl. 553)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.879.748,28

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	130.321,70
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	12.921,07
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	117.400,63

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.879.748,28**, equivalendo a **94,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.879.748,28, representando 94,12% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 1.997.148,91), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.897.291,46, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 17.543,18 ou 0,88%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 2.315/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.5.1.3.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Na nossa análise sobre restrição acima, entendemos que o Município aplicou os recursos estabelecidos nos artigo 21, § 2º da lei nº 11.494/2007, senão vejamos:

A.5.1.3 Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007):

Componente	Valor (R\$)
Transferência do FUNDEB	1.975.772,57
(+) Rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEB (conforme balanço consolidado, fls. 12)	21.376,34
Total dos Recursos oriundos do FUNDEB	1.997.148,91
95 % dos Recursos do FUNDEB	1.897.291,46
Despesa com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhada e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme relação de empenhos em anexo)	1.968.764,82
Valor acima do limite (95 % do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	71.473,36
Percentual aplicado	98,58 %
Percentual aplicado a maior	3,58 %

Segue também abaixo, o demonstrativo completo da receita, despesa e disponibilidades financeiras do FUNDEB.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA E
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB**

(Atendimento ao § 2º do Art. 21 da Lei Federal Nº 11.494 de
20/06/2007)

PERÍODO: Janeiro a Dezembro de 2008

A – VALOR TOTAL DOS RECURSOS RECEBIDOS NO PERÍODO (A.1 + A.2)	1.997.148,91
A.1 – VALOR DO RETORNO DOS RECURSOS DO FUNDEB (Rubrica 1.7.2.4.01.00.00.00)	1.975.772,57
A.2 – VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FUNDEB (Rubrica	21.376,34

1.3.2.5.01.02.00.00)	
B – VALOR DA DESPESA EMPENHADA NO EXERCÍCIO	1.968.764,82
B.1 – DESPESA EMPENHADA COM RECURSOS FONTE 0.1.0004 (125-Recursos 60,00%)	1.295.901,11
B.2 – DESPESA EMPENHADA COM RECURSOS FONTE 0.1.0005 (126-Recursos 40,00%)	672.863,71
C – VALOR DA DESPESA PAGA NO EXERCÍCIO	1.955.843,75
C.1 – DESPESA EMPENHADA PAGA RECURSOS FONTE 0.1.0004 (125-Recursos 60,00%)	1.282.980,04
C.2 – DESPESA EMPENHADA PAGA RECURSOS FONTE 0.1.0005 (126-Recursos 40,00%)	672.863,71
D – VALOR DA DESPESA A PAGAR (Inscrita em Restos a Pagar)(D1+D2)	18.650,52
D.1 – DESPESA EMPENHADA A PAGAR RECURSOS FONTE 0.1.0004 (125-Recursos 60,00%)	18.650,52
D.1.1 - DESPESA EMPENHADA A PAGAR RECURSOS FONTE 0.1.0004	12.921,07
D.1.2 – DESPESA EM DDO. A PAGAR RECURSOS FONTE 0.1.0004	5.729,45
D.1.3 – RESSARCIMENTO SAL. FAMÍLIA E MATERNIDADE RECURSOS FONTE 0.1.0004	-
D.2 – DESPESA EMPENHADA A PAGAR RECURSOS FONTE 0.1.0005 (126-Recursos 40,00%)	-
E – SALDO DA DISPONIBILIDADE BANCÁRIA EM 31/12/2008	130.321,70
E.1. – SALDO DISPONÍVEL EM BANCOS NA CONTA CORRENTE N° 20731-4	130.321,70
F – SALDO DA DISPONIBILIDADE BANCÁRIA DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR	111.671,18

F.1 – SALDO EM BANCOS DEDUZIDOS OS VALORES INSC. RESTOS A PAGAR (E - D)	111.671,18
G – CONCLUSÃO:	
G.1 – PERCENTUAL DOS RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2008 (A/B)	98,58 %
G.2 – PERCENTUAL DOS RECURSOS APLICADOS A MAIOR NO EXERCÍCIO DE 2008	1,42 %

RESUMO DA EXECUÇÃO DO FUNDEB NO PERÍODO

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Valor da receita no exercício	1.997.148,91
Valor que deveria ser aplicado no exercício (95 % do valor recebido)	1.897.291,46
Valor efetivamente empenhado	1.968.764,82
§ 2º do Art. 21 da Lei Federal Nº 11.494, de 20/06/2007	Cumprido

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	R\$
1) Valor da receita estimada para o exercício	1.568.300,00
2) Valor da receita efetivamente arrecadada no exercício	1.997.148,91
3) Valor do excesso de arrecadação até o período	428.848,91
4) Valor do excesso de arrecadação utilizado até o período	437.200,00

DEMONSTRATIVO DO SALDO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$
FONTE 1.0004.0 (125)	
2.023 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental	32.604,91

(59) 3.1.20 – Obrigações Patrimoniais	12.865,15
(55) 3.1.90 – Folha de Pagamento	19.739,76
2.027 – Gestão das Ações do Ensino Infantil	693,98
(200) 3.1.20 – Obrigações Patrimoniais	660,27
(199) 3.1.90 – Folha de Pagamento	33,71
TOTAL DA FONTE 1.0004.0 (125)	33.298,89
FONTE 1.0005.0 (126)	
2.025 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1.400,79
(63) 3.3.90 – Despesas de Custeio	1.400,79
2.027 – Gestão das Ações do Ensino Infantil	184,61
(197) 3.3.90 – Despesas de Custeio	184,61
1.015 – Equipamentos para Modernização do Ensino Infantil	92,20
(198) 4.4.90 – Investimentos	92,20
1.017 – Edificações e Imóveis p/ Modernização do Ensino Infantil	1.758,69
(195) 4.4.90 - Investimentos	1.758,69
TOTAL DA FONTE 1.0005.0 (126)	3.436,29
TOTAL DE DOTAÇÕES DISPONÍVEL DO FUNDEB	36.735,18

Conforme demonstrativos acima e documentos em anexo, o Município **CUMPRIU O ESTABELECIDO NO ARTIGO 21, § 2º, DA LEI Nº 11.494/2007.**

Considerações da Instrução:

O Responsável em suas alegações de defesa, informa que foi aplicado o equivalente a 98,58% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no exercício de 2008. Referido percentual foi calculado com base no valor total dos recursos recebidos no exercício em exame (R\$ 1.997.148,91) e o valor total da despesa empenhada (R\$ 1.968.764,82).

A Instrução para calcular o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, conforme demonstrado no quadro a fl. 756 dos autos, tomou como base o total dos recursos recebidos no exercício a esse título (R\$ 1.997.148,91) menos o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (R\$ 130.321,70), mais as despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e inscritas em Restos a Pagar (R\$ 12.921,07). Ou seja, a Instrução levou em consideração os recursos recebidos no FUNDEB não utilizados no exercício em análise, que gerou um saldo financeiro no final do exercício da ordem de R\$ 130.321,70, diferentemente do cálculo efetuado pela Unidade que não levou em consideração essa sobra financeira.

Assim sendo, permanece o percentual obtido pela Instrução referente à aplicação percentual de 94,12% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **mantendo-se, portanto, a restrição.**

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.043.435,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.273.749,25
Vigilância Sanitária (10.304)	121.591,36
Vigilância Epidemiológica (10.305)	76.601,38
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.515.377,05

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro de Convênios a seguir)	2.351.324,29
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Anexo II)	22.224,38
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Restos a Pagar do exercício anterior anulados no exercício em análise)	3.167,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.376.716,14

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	1.092.013,66
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.176.305,61
	304 - Vigilância Sanitária	25.704,63
	305 - Vigilância Epidemiológica	27.810,29
23 - Transferências de Convênios: Saúde	301 - Atenção Básica	29.490,10
TOTAL		2.351.324,29

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 550 a 552 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.515.377,05	27,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.376.716,14	11,81
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.138.660,91	15,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.019.583,04	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	119.077,87	0,59

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.138.660,91**, correspondendo a um percentual de **15,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.714.626,15
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.714.626,15

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	445.197,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	445.197,86

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	101.500,00
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	162,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	101.662,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.216.073,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.529.644,22	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.714.626,15	40,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	445.197,86	1,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	101.662,50	0,42
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.058.161,51	41,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.471.482,71	18,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.216.073,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.076.679,80	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.714.626,15	40,12
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	101.662,50	0,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.612.963,65	39,70
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.463.716,15	14,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.216.073,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.452.964,42	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	445.197,86	1,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	445.197,86	1,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.007.766,56	4,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.422,80	14.634,07	9,72
FEVEREIRO	1.422,80	14.634,07	9,72
MARÇO	1.422,80	14.634,07	9,72
ABRIL	1.422,80	14.634,07	9,72
MAIO	1.493,37	14.634,07	10,20
JUNHO	1.493,37	14.634,07	10,20

JULHO	1.493,37	14.634,07	10,20
AGOSTO	1.493,37	14.634,07	10,20
SETEMBRO	1.493,37	14.634,07	10,20
OUTUBRO	1.493,37	14.634,07	10,20
NOVEMBRO	1.493,37	14.634,07	10,20
DEZEMBRO	1.493,37	14.634,07	10,20

Nota: (*) Valores informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 556 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.121 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (*)	%
25.975.614,20	195.151,68	0,75

Nota: (*) Valor informado pela Unidade via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 556 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 195.151,68**, representando **0,75%** da receita total do Município (**R\$ 25.975.614,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.869.352,39	10,60
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	15.378.718,78	87,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	386.778,03	2,19
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	17.634.849,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	565.842,37	
Total das despesas para efeito de cálculo	565.842,37	3,21
Valor Máximo a ser Aplicado	1.410.787,94	8,00
Valor Abaixo do Limite	844.945,57	4,79

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 565.842,37**, representando **3,21%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 17.634.849,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.121 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
671.713,00	376.849,00	56,10

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 376.849,00**, representando **56,10%** da receita total do Poder (**R\$ 671.713,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	633.086,93	612.099,98	(20.986,95)

Fonte: Lei nº 1.490/2007 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(599.900,00)	404.272,67	1.004.172,67

Fonte: Lei nº 1.490/2007 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.575.706,08	3.970.805,99	395.099,91
Até o 2º Bimestre	8.989.521,57	8.440.491,78	(549.029,79)
Até o 3º Bimestre	14.174.776,79	12.304.298,05	(1.870.478,74)
Até o 4º Bimestre	18.781.077,82	16.265.373,17	(2.515.704,65)
Até o 5º Bimestre	22.897.227,45	20.292.219,54	(2.605.007,91)
Até o 6º Bimestre	27.307.040,99	25.975.614,20	(1.331.426,79)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 foi alcançada, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Seara, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Seara, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	1.201.149,77
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme Balanço Consolidado)	0,00
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 103.031,75; da Fundação Cultural – R\$ 7.236,82; da Fundação Municipal de Esportes – R\$ 8.912,27 registrado em Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 539 a 545	119.180,84
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Conta: 15016-9 – FIA – R\$ 712,40; Conta: 18789-5 – Furohabi – R\$ 5.786,26)	6.498,66
(-) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	0,00
TOTAL (1)	1.326.829,27
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Outras Unidades Gestoras (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal – R\$ 12.921,07 e do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 6.520,26 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	19.441,33
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	0,00
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações	77.098,28
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00

(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00
TOTAL (2)	96.539,61
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	1.230.289,66

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	525.109,09
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme Balanço Consolidado)	0,00
(+) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009	0,00
(-) Saldo da conta da Câmara Municipal de Seara registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Balanço da Câmara Municipal)	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 103.031,75; da Fundação Cultural – R\$ 7.236,82; da Fundação Municipal de Esportes – R\$ 8.912,27 registrado em Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 539 a 545	119.180,84
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Conta: 15016-9 – FIA – R\$ 712,40; Conta: 18789-5 – Furohabi – R\$ 5.786,26)	6.498,66
(-) Valor oriundo da devolução de transferências financeiras/suprimentos do Poder Legislativo no final do exercício, conforme Balanço da Câmara Municipal	0,00
(-) Saldo da Conta: 12053-7 – Fundo Especial	181,59
TOTAL (1)	399.248,00
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre	683,94

01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	390,00
TOTAL (2)	1.073,94
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	398.174,06
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal – R\$ 96.804,31; da Fundação Municipal de Esportes – R\$ 872,18; da Fundação Cultural de Seara – R\$ 1.751,28; do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 32.338,97, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	131.766,74
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 539 a 545 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 591 a 597 dos autos)	695,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	265.712,32

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Seara **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Seara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 17/2003, de 30/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 004/2004, em 05/01/2004, o Sr. Jerson Antônio Brusamarello - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Seara encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que o abaixo identificado foi remetido com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	012685	03/06/2008	64

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo entre outros.

2 - Os Relatórios remetidos não identificaram irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da Administração Municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2008, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório nº 2.315/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Alterações Orçamentárias				
Nr. ato	Lei autorizativa	Crédito Especial	Suplementações	Anulações
10/08	1498/07		57.748,59	
102/08	1498/07		10.000,00	
103/08	1498/07		5.000,00	5.000,00
104/08	1498/07		15.400,00	15.400,00
109/08	1498/07		16.900,00	16.900,00
13/08	1498/07		134.510,34	
15/08	1498/07		15.000,00	15.000,00
16/08	1498/07		36.541,65	
21/08	1498/07		5.000,00	5.000,00
22/08	1498/07		27.000,00	27.000,00
24/08	1498/07		3.945,60	
29/08	1498/07		60.000,00	
31/08	1498/07		10.000,00	10.000,00
32/08	1498/07		4.516,58	
34/08	1498/07		66.500,00	66.500,00
35/08	1516/08		138.000,00	138.000,00
36/08	1517/08		642.000,00	642.000,00
37/08	1498/07		60.000,00	
40/08	1498/07		77.000,00	77.000,00
42/08	1498/07		40.000,00	40.000,00
43/08	1498/07		40.000,00	40.000,00
45/08	1498/07		101.000,00	101.000,00
47/08	1521/08		100.000,00	100.000,00
49/08	1522/08		182.658,00	182.658,00
51/08	1498/07		140.000,00	
53/08	1498/07		7.905,69	7.905,69
54/08	1498/07		30.662,18	
55/08	1498/07		37.000,00	
56/08	1498/07		12.000,00	

57/08	1498/07		82.400,85	
58/08	1498/07		94.693,16	
59/08	1498/07		195.200,00	
6/08	1498/07		116.000,00	
63/08	1525/08		48.000,00	48.000,00
64/08	1527/08	7.027,00		7.027,00
65/08	1498/07		30.000,00	
66/08	1498/07		35.000,00	35.000,00
67/08	1528/08		164.000,00	164.000,00
68/08	1498/07		105.000,00	105.000,00
69/08	1498/07		302.000,00	302.000,00
70/08	1498/07		20.000,00	20.000,00
71/08	1498/07		250.000,00	
73/08	1498/07		13.000,00	13.000,00
74/08	1498/07		28.800,00	28.800,00
75/08	1498/07		135.400,00	135.400,00
76/08	1498/07		10.400,00	10.400,00
77/08	1498/07		5.000,00	5.000,00
78/08	1498/07		40.000,00	40.000,00
79/08	1498/07		12.000,00	
82/08	1498/07		27.882,00	27.882,00
83/08	1529/08		124.130,00	124.130,00
84/08	1530/08		41.226,00	41.226,00
85/08	1531/08		80.000,00	80.000,00
86/08	1532/08		20.100,00	20.100,00
87/08	1533/08		373.500,00	373.500,00
88/08	1498/07		24.000,00	24.000,00
89/08	1498/07		12.000,00	
90/08	1534/08		20.000,00	20.000,00
91/08	1535/08		76.200,00	76.200,00
92/08	1498/07		6.000,00	6.000,00
94/08	1498/07		90.000,00	
95/08	1536/08		26.000,00	26.000,00
98/08	1498/07		40.000,00	40.000,00

Nota: Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário, bem como a conformidade dos decretos de abertura de créditos adicionais com essas leis.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 1.102.187,69, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 144, VII da Lei Orgânica do Município

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.102.187,69, conforme especificado abaixo. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal c/c o artigo 144, VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETOS (fls. 563 a 590)		VALORES (R\$)
Nº	DATA	
15	28/03/2008	15.000,00
21	24/04/2008	5.000,00
22	30/04/2008	27.000,00
31	02/06/2008	10.000,00
34	10/06/2008	66.500,00
42	28/07/2008	40.000,00
43	28/07/2008	40.000,00
45	06/08/2008	66.000,00
53	08/09/2008	7.905,69
66	23/10/2008	35.000,00
68	29/10/2008	105.000,00
69	29/10/2008	302.000,00
70	30/10/2008	20.000,00
73	31/10/2008	13.000,00
74	31/10/2008	28.800,00
75	31/10/2008	135.400,00
76	31/10/2008	10.400,00
78	04/11/2008	40.000,00
82	14/10/2008	27.882,00
88	20/10/2008	24.000,00
92	27/11/2008	6.000,00
98	15/12/2008	40.000,00
103	15/12/2008	5.000,00
104	15/12/2008	15.400,00
109	19/12/2008	16.900,00
TOTAL		1.102.187,69

(Relatório nº 2.315/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Entendemos nós que aqui temos umas questões fundamentais, ao que se refere autorização legislativa específica e autorização legislativa, assim como a conceituação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos.

O artigo 167, VI da CF assim se refere:

Art. 167. São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (grifamos);

Por sua vez, a LOM estabelece no seu artigo 144, VII

Art. 144. É vedado:

...

VII – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (grifamos);

Nota-se que a essência da norma, estabelecida na CF assim como transcrita na LOM que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários dependem de prévia autorização legislativa e não de autorização legislativa específica, pois essa, para cada ato depende de uma lei própria e aquela poderá ser utilizada para vários atos, desde que esses sejam da mesma espécie e finalidade.

Antes de entrarmos na questão da autorização, faz-se necessário também estabelecer determinados conceitos e entendimentos no que se refere a alterações de dotações orçamentárias. O § VI do artigo 167 da Constituição Federal menciona a “transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro”. Se analisarmos a doutrina de MACHADO e REIS¹, quando bordam o assunto defendem a seguinte tese:

“uma característica importante que deve ser notada é que o único ponto comum existente entre estas formas de alterações é a que se refere às realocações dos remanescentes orçamentários”,

Assim o eminente José de Ribamar Caldas Furtado, auditor-fiscal da Receita Federal, analista de Finanças e Controle da União e auditor substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em seu artigo Créditos Adicionais Versus Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos, assim define:

a) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos

físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas uma vez que as atividades já existem inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa;

b) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova ².

Como podemos verificar a conceituação dos três termos são totalmente distintas assim como sua aplicabilidade.

Com base nessa conceituação a lei municipal 1.526/2008 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 – LDO, e dá outras providências assim define:

Art. 34. Na execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo Municipal, poderá:

I- Remanejar, dentro de cada projeto, atividade, modalidade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem, na mesma fonte de recursos.

II- Suplementar dotação orçamentária com saldos insuficientes, utilizando-se recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei e o produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo Municipal realizá-las (grifamos).

III- Abrir crédito suplementar com os recursos previstos no §2º do artigo 30 da presente Lei.

§ 1º O remanejamento previsto no inciso I do presente artigo e a suplementação utilizando-se os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação poderá ser efetuado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal (grifamos).

§ 2º O remanejamento, a abertura de créditos suplementares ou especiais ou suplementações não previstos no parágrafo anterior será efetuado mediante lei específica (grifamos e sublinhamos).

Neste sentido nota-se que a LDO determina que a suplementação de dotações orçamentárias com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei serão efetuados mediante decreto do Poder Executivo Municipais.

Por sua vez a lei municipal nº 1.542/2008 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Seara-SC para o exercício de 2009, assim define:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

...

§ 4º Abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar até o limite previsto no inciso I, § 4º do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal do total da receita estimada nesta lei nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 34 da Lei nº 1.526/2008 – LDO, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos (grifamos):

I- O excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

II- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

III- Remanejar, dentro do mesmo órgão administrativo, o saldo das dotações orçamentárias na mesma categoria econômica que o compõe e na mesma fonte de recurso (grifamos).

Nota-se aqui que o remanejamento é dentro da mesma categoria econômica e no mesmo órgão administrativo não havendo transposição de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria econômica para outra.

Continua ainda o eminente José de Ribamar Caldas Furtado, em seu artigo Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos:

É necessário esclarecer que as figuras remanejamento, transposição e transferência não estão previstas na Lei nº 4.320/64, visto que surgiram no Texto Constitucional posteriormente. Desse modo, os arts. 40 a 46 da Lei 4.320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais (suplementares especiais e extraordinários). Lá estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização (por lei) e abertura (por decreto do Executivo) dos créditos adicionais.

Dispõe a Constituição Federal, art. 165, § 8º, que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. A relação de exceções feita pelo constituinte nesse dispositivo é taxativa (*numerus clausus*). Isso significa que a LOA não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra. Ou ainda, que os procedimentos previstos no artigo 167, VI, devem ser autorizados através de lei específica (grifamos).

Não custa nada lembrar que, quando se trata de alocação no orçamento em execução de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de excesso de arrecadação ou de operações de crédito (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I, II e III, *in fine*), a via do crédito adicional suplementar não possui restrição, salvo o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Portanto, o problema reside apenas quando se faz realocação de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III, primeira parte).

Agora uma questão da maior importância para o sistema orçamentário brasileiro: pode o Chefe do Executivo utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferências? A resposta é não. É princípio basilar da hermenêutica jurídica que a lei não contém palavras inúteis. Tratando-se de termos constantes na Lei Fundamental, esse argumento de interpretação fica ainda bem mais contundente. O certo é que, se diferente fosse, nenhum valor teriam os termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Daí a conclusão de grande relevo: pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior (grifamos e sublinhamos).

Assim se manifestam MACHADO e REIS³ sobre a questão:

Por muito tempo pensou-se que as alterações orçamentárias se refletissem exclusivamente nos créditos adicionais. Entretanto, a prática vem demonstrando que não é verdade, e a própria Constituição da República de 1988, conforme dispositivo já mencionado, aceitou e ratificou esta situação com a introdução de novos conceitos sobre as realocações de recursos orçamentários, mediante remanejamentos, transposições e transferências (grifamos).

TOLEDO JÚNIOR e ROSSI fazem a seguinte interpretação:

Além da utilização dos créditos adicionais, o orçamento também pode ser modificado, mediante lei, por meio dos institutos constitucionais

da transposição, remanejamento e transferência (art. 167, VI) (grifamos).

Assim podemos arrematar que se houver autorização legislativa, cai por terra à vedação, visto que o Poder Legislativo Municipal passa a autorizá-la, cabendo-lhe a responsabilidade da reformulação orçamentária.

Portanto, pode-se definir como regra básica que havendo autorização legislativa poderá ser feita a transposição, o remanejamento ou a transferência, os quais, não se confundem com os tradicionais créditos adicionais.

O Município fez a abertura de créditos adicionais por conta de transposição, remanejamento e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação e respaldado nos termos do inciso III do parágrafo 4º do artigo 4º da 1.542/2008 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Seara-SC para o exercício de 2009, portanto, mediante autorização legislativa prévia.

Conforme o acima exposto, OS ATOS SUPRAM MENCIONADOS REVESTE-SE DE PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Considerações da Instrução:

O Responsável em suas alegações de defesa justifica, em suma, que o Município fez a abertura de créditos adicionais por conta de transposição, remanejamento e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, mediante autorização legislativa prévia.

Cabe mencionar, que houve um equívoco do Responsável ao mencionar que referida autorização legislativa estava embasada na Lei nº 1.542/2008, visto que se está tratando das Contas referentes ao exercício de 2008 e supracitada Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Seara para o exercício de 2009.

Todavia, equívoco a parte, o fato foi que para a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos em questão, o Poder Executivo **não respeitou à mesma categoria de programação, ou seja, ocorreu dentro de Projetos/Atividades diferentes** (fls. 563 a 590).

Assim sendo, cabe extrair trechos da própria justificativa do Responsável que fundamenta a vedação de se remanejar recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra sem lei específica que autorize.

(...) Isso significa que a LOA não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra. (...) (grifou-se)

Daí a conclusão de grande relevo: pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos

com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior. (grifou-se)

Dessa forma, **mantém-se a restrição.**

A.8.2 - Análise do Balanço anual Consolidado do Município

A.8.2.1 - Reconhecimento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no montante de R\$ 926.070,57, sem prévia e expressa autorização legislativa, em desacordo com o artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal

Em análise ao Balanço Anual do Município, constatou-se que no exercício em exame, a Unidade reconheceu débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no montante de R\$ 926.070,57, com base na Lei nº 1.214/2001, de 26/07/2001.

Entretanto, em sendo a referida dívida reconhecida no exercício em análise caberia uma nova Lei autorizativa, estando em desacordo ao que dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal, abaixo transcritos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. [Por nº 459/2000](#) - [Por MF nº 352/2000](#) - [Por MF nº 162/2000](#)

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (grifou-se)

(Relatório nº 2.315/2009, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2008, item A.8.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O Município possui vários Termos de Amortização de Dívida Fiscal – TARG junto ao INSS, realizados através de processo de confissão e parcelamento, todos devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Feita a confissão e assinado a TARG em determinada quantidade de meses, o valor é lançado no sistema patrimonial cujas parcelas normalmente são pagas com descontos de seu valor da Cota-Parte do FPM a ser repassado ao Município.

O valor da parcela tem um limite máximo sobre a parcela do FPM, o a diferença a maior será repactuada.

Considerando-se que a dívida é à longo prazo, periodicamente o valor tem que ser corrigido na forma estabelecida pelo TARG.

No exercício de 2.008 houve a correção desse parcelamento e, portanto não houve nenhum outro reconhecimento e dessa forma não existe autorização legislativa, pois isso já estava autorizado.

Para comprovação segue em anexo leis que autorizam a confissão de dívida junto ao INSS, TARG e o Razão Analítico do Período de 01/01/2008 até 31/12/2008 assim como o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais onde consta a correção do referido débito.

Considerando ao acima exposto, o **MUNICÍPIO NÃO DESCUMPRIU AO QUE DISPÕE O ARTIGO 29, §º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 C/C O ARTIGO 32 § 1º, I.**

Considerações da Instrução:

O Responsável em suas alegações de defesa declara, em síntese, que houve no exercício em análise correção de dívidas junto ao INSS na forma estabelecida pelos Termos de Amortização de Dívida Fiscal – TARG, realizados através de processo de confissão e parcelamento, todos devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Para comprovação, a Unidade encaminhou cópia da Lei nº 1.214/2001 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar contrato de confissão e parcelamento de débitos junto ao INSS; cópia da Lei nº 1.312/2004 que autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a assinar contrato de confissão e parcelamento de débitos junto ao INSS; Pedido de Amortização de Dívida Fiscal – PADF; Termo de Amortização de Dívida Fiscal – TADF; Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal – TPDF, bem como, entre outros, o Demonstrativo atualizado, emitido pelo INSS, dos débitos provenientes dos parcelamentos do Município de Seara, que gerou a inscrição no exercício do montante apontado pela Instrução.

Assim, diante das justificativas apresentadas, **sana-se a restrição**, entretanto, cabe mencionar que a Administração Municipal deixou de tomar providências para reconhecer a dívida em questão periodicamente, o que resulta em demonstrações incompatíveis com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente os Princípios Fundamentais de Contabilidade, onde destaca-se o Princípio da Oportunidade, segundo o qual os registros no patrimônio e das suas mutações devem ocorrer de forma tempestiva mantendo a integridade patrimonial.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2008 do Município de Seara**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de **R\$ 1.102.187,69**, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 144, VII da Lei Orgânica do Município (item A.8.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.879.748,28**, representando **94,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 1.997.148,91**), quando o percentual legal de **95%** representaria gastos da ordem de R\$ **1.897.291,46**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de R\$ **17.543,18** ou **0,88%**, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2008, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - **RESSALVAR** que o processo **PCA 09/00019905**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 25/09/2009.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../09/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
5643	16/10/2008	ADRIANA MARA FAVERO WEBER- ME	644,00	644,00	644,00	AQUISIÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS, DESTINADOS A COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR DIA 15 DE OUTUBRO NO CLUBE SER SEARAENSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1925/2008)
3400	20/06/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	1.356,00	1.356,00	1.356,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA CHAPECÓ, XAVANTINA PARTICIPAÇÃO NO MOLEQUE BOM DE BOLA E AMETISTA DO SUL PARA ESTUDO DO SOLO DA REGIÃO, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1283/2008)
4767	29/08/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	2.860,00	2.860,00	2.860,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS REFERENTE APRESENTAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL NO FESTIVAL DE BANDAS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC. (Licitação Nº : 73/2008-PR)
5718	23/10/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	3.437,20	3.437,20	3.437,20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS ONIBUS PARA ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ILSE, CINDERELA E SETE ANÕES PARA CONCORDIA E CHAPECÓ EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, E DAS ESCOLAS NUCLEO DEOLINDO ZILIO E SÃO RAFAEL PARA CONCORDIA EM ATIVIDADES PARA LEMBRAR O DIA DA CRIANÇA, E PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO PARA OLIMPIADA DE MATEMATICA EM CHAPECÓ. (LICITAÇÃO N.º 73/2008). (Licitação Nº : 73/2008-PR)
5719	23/10/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	1.501,50	1.501,50	1.501,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS MICRO ONIBUS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS ROSINA NARDI, LIRA CAMILA PETRY E C.E.I. CINDERELA PARA PARTICIPAR DE ATIVIDADES REFERENTE AO DIA DAS CRIANÇAS NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES, ATÉ NOVA TEUTÔNIA E COMUNIDADE DE ROSINA NARDI. (LICITAÇÃO N.º 73/2008). (Licitação Nº : 73/2008-PR)
5661	17/10/2008	BABINSKI & BAROTTO LTDA	175,00	175,00	175,00	AQUISIÇÃO DE UM BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL, DESTINADO A COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA DIA 18 DE OUTUBRO, DA SECRETARIA DA

						EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1932/2008)
6873	08/12/2008	BABINSKI & BAROTTO LTDA	300,00	300,00	300,00	AQUISIÇÃO DE DUAS PLACAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA LIRA CAMILA PETRY E C.E.I. SETE ANÕES. (Compra Direta Nº 2342/2008)
5667	17/10/2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO URUGUAI	1.405,25	1.405,25	1.405,25	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PARA COORDENAR O CARDÁPIO E A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEARA. CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2008 - CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA. REFERENTE = OUTUBRO DE 2008.
6188	03/11/2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO URUGUAI	1.405,25	1.405,25	1.405,25	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PARA COORDENAR O CARDÁPIO E A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEARA. CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2008 - CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA.REFERENTE = NOVEMBRO DE 2008.
6895	08/12/2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO URUGUAI	1.405,25	1.405,25	1.405,25	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PARA COORDENAR O CARDÁPIO E A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEARA. CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2008 - CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA.REFERENTE = NOVEMBRO DE 2008.
5154	22/09/2008	RENATO ANTONIO DE MOURA PEREIRA CURSOS LIVRES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE PALESTRA COM O PALESTRANTE SR. RENATO ANTONIO DE MOURA PEREIRA PARA OS PROFESSORES MUNICIPAIS NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008 EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR. (Compra Direta Nº 1832/2008)
TOTAL			17.489,45	17.489,45	17.489,45	

1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1160	12/03/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	501,60	501,60	501,60	DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SEARA ATÉ ITÁ PARA VISITA A CASA DO COELHO E ATIVIDADES REFERENTE A PÁSCOA, CONFORME CI Nº 19/2008. (Licitação Nº: 72/2007-PR)
1290	20/03/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	240,00	240,00	240,00	DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DOS ALUNOS DO C.E.I. CINDERELA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SEARA ATÉ ITÁ PARA VISITA A CASA DO COELHO E ATIVIDADES REFERENTE A PÁSCOA, CONFORME CI Nº 25/2008. (Licitação Nº:

						72/2007-PR)
6874	08/12/2008	BABINSKI & BAROTTO LTDA	1.300,00	1.300,00	1.300,00	AQUISIÇÃO DE DUAS PLACAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA LIRA CAMILA PETRY E C.E.I. SETE ANÕES. (Compra Direta Nº 2342/2008)
TOTAL			2.041,60	2.041,60	2.041,60	

1.3 – Administração Geral - Subfunção 122

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
5745	27/10/2008	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	3.500,25	3.500,25	3.500,25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA BANDA MUNICIPAL A BLUMENAU. (LICITAÇÃO N.º 73/2008). (Licitação Nº : 73/2008-PR)
5834	30/10/2008	BAZAR E MAGAZINE GORIY-ANE LTDA.	303,50	303,50	303,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. (Compra Direta Nº 1999/2008)
4528	21/08/2008	CHICO SONORIZACOES LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, DESTINADOS A SONORIZAÇÃO DA AVENIDA ANITA GARIBALDI PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CONSTANDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CAIXAS DE SOM COM SUPORTE COMPATÍVEL COM O EVENTO, MICROFONES COM E SEM FIO, EQUALIZAÇÃO, MIXER, POTENCIAS E PEDESTAIS E SUPORTES DE CAIXAS, ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1615/2008)
5752	27/10/2008	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SEARAENSE	400,00	400,00	400,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DO SALÃO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SEARAENSE PARA EVENTO DO DIA DO PROFESSOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1968/2008)
TOTAL			6.203,75	6.203,75	6.203,75	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Seara
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1953	11/09/2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO URUGUAI	1.405,25	1.405,25	1.405,25	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, PARA COORDENAR O CARDÁPIO E A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEARA. CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2008 - CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA. REFERENTE = SETEMBRO DE 2008.
97	29/01/2008	CONSULTORIA E ASSESSORIA BERNARDON ADVOGADOS ASSOC	2.692,50	2.692,50	2.692,50	EMPENHO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA NA AREA DA SAUDE, CONFORME DEFINIDO NO TERMO CONTRATUAL, NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08.
243	19/02/2008	CONSULTORIA E ASSESSORIA BERNARDON ADVOGADOS ASSOC	17.931,63	17.931,63	17.931,63	EMPENHO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA NA AREA DA SAUDE, CONFORME DEFINIDO NO TERMO CONTRATUAL, NO PERIODO DE 15/02/08 A 31/12/08.
2792	26/11/2008	MARMORARIA SEARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	195,00	195,00	195,00	AQUISIÇÃO DE PLACA EM GRANITO, DESTINADO A INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAUDE DE SÃO RAFAEL DA SECRETARIA DA SAUDE. (Compra Direta Nº 514/2008)
TOTAL			22.224,38	22.224,38	22.224,38	